



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.909, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a manutenção dos serviços, de 02 (dois) Assistentes Sociais para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação, em caráter emergencial, de 02 (dois) Assistentes Sociais para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por Processo Seletivo Simplificado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação destes servidores, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.894,57 (*Um mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos*), cujas atribuições são àquelas previstas na legislação municipal vigente para o respectivo cargo, observando-se, ainda, o que dispõem os artigos 207 a 211, do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico Único.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 05.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social

05.02 – 08.122.0202.2.118 - MANUT SEC DE ASSISTENCIA

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 28 de abril de 2025


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito